

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 0896/92

INTERESSADO : Wladimir Brenn Savron

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Botânica" na FFCL de Penápolis

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº : 1251/92 CETG "D" APROVADO EM 07/10/92

COMUNICADO AO PLENO EM 21/10/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis Indica Wladimir Brenn Savron para lecionar, a partir de 04/09/92, a disciplina "Botânica", no Curso de Ciências com Habilitação em Biologia.

**2 - APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação A.T. no 1386/92, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou Curso de Especialização em Biologia.

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Wladimir Brenn Savron para lecionar a disciplina "Botânica" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 01 de outubro de 1992.

**a) Cons. Roberto Moreira**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 0896/92

PARECER CEE Nº 1251/92

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Meisiegel, Benedito Olegário R..N. de Sá, Raphaela Carozzo Scardua e "ad-hoc" Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/10/92.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel  
no exercício da Presidência**